Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Determina a execução do Hino de Guaíba com hasteamento da bandeira na primeira segunda-feira do mês nas escolas e nos eventos escolares realizados no Município.

Art. 1º Fica determinada a execução do Hino de Guaíba e hasteamento da bandeira do município nas escolas na primeira segunda-feira do mês, e nos eventos escolares realizados no Município.

Parágrafo único. A execução do Hino de Guaíba e hasteamento da bandeira ocorrerá sempre que forem executados o Hino Nacional ou o HinoRio-Grandense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLL 110/2023 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023652 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 04EE36BED2E1A6BDA52ECD0C93C6F2DA

DOCUMENTO ASSINADO POR: JOAO FRANCISCO DE ASSIS COLARES PERES:19940424000

Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É notório a nível nacional de que nascer no Rio Grande do Sul é estar com o Hino Rio-Grandense na ponta da língua, o que já é tradição. Assim sendo, a valorização pelo Estado se evidencia na medida em que se tem grande valor cultural e sentimental por seu hino. Nesse sentido, é necessário que saibamos e que se torne popular o hino de nossa valorosa Guaíba. Assim, o que se pretende é dar conhecimento aos guaibenses da existência de seu hino.

O Hino de Guaíba colabora para a perpetuação da história da Cidade, dissertando traços de identidade do nosso município.

PLL 110/2023 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023652 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 04EE36BED2E1A6BDA52ECD0C93C6F2DA

DOCUMENTO ASSINADO POR: JOAO FRANCISCO DE ASSIS COLARES PERES:19940424000